MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 06/95

O PRESIDENTE DO CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o COCEPE é o órgão central de supervisão do Ensino, da Pesquisa e da Extensão na Universidade, com funções consultiva, normativa e deliberativa,

CONSIDERANDO os termos do processo n° 23110.002682/95-60,

CONSIDERANDO os termos dos Acordos firmados entre a Universidade Federal de Pelotas e os dezoito Municípios que compõem a AZONASUL em 02 de outubro de 1995,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios para a realização do Programa de Ensino: “Formação para Professores Leigos das Redes Públicas de Ensino da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul”,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão levada a efeito em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e cinco,

RESOLVE:

1. O Programa de Ensino “Formação para Professores Leigos das Redes Públicas de Ensino da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul” terá a duração de 4 anos, com início em 1995, sendo constituídos pelos Cursos de Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Letras e Licenciatura em Geografia.

2. O acesso aos Cursos do Programa se dará através dos critérios: o aluno/professor deverá ser docente leigo; possuir 2° grau completo; estar atuando nas redes públicas municipais e/ou estadual de ensino há pelo menos 1 ano; e permanecer na rede, após o término do Curso, por um período mínimo de 10 anos.

3. Devido às especificidades dos Cursos, é vedado ao aluno, vinculado ao Programa: a reopção para outros Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas; o trancamento de matrícula; e, em caso de abandono, o reingresso nos Cursos do Programa, ou em outros Cursos da UFPEL.

4. Os Cursos do Programa se desenvolverão através de atividades específicas junto aos professores/alunos nos dezoito Municípios da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul e através de atividades comuns, em um período intensivo por semestre, no Campus Universitário da UFPEL.

5. Os Cursos do Programa articular-se-ão em torno das Comissões Coordenadoras que congregarão os docentes em reuniões periódicas e sistemáticas.

6. A Comissão coordenadora do Programa terá como composição: Coordenador Geral do Programa (presidente), Coordenador da Comissão de Educação do COREDE-SUL e Coordenador Pedagógico do Programa; e como atribuições: delinear a política de educação do convênio UFPEL/COREDE; sondar e definir necessidades relacionadas às áreas de pesquisa e ensino junto às prefeituras da Zona Sul; encaminhar projetos para serem planejados e executados pelas unidades da UFPel e pelas Prefeituras; realizar convênios inter-institucionais para realização dos projetos; realizar convênios para captação de recursos destinados à realização dos cursos e aquisição de equipamentos e outros materiais; dar apoio logístico para execução dos projetos, tanto no sentido de normatização dos projetos e delimitação precisa de objetivos e atividades, quanto no de assessoria administrativa; fiscalizar a execução das atividades previstas e avaliá-las conforme fins propostos; assessorar os órgãos colegiados nos requisitos institucionais necessários para o bom funcionamento dos cursos; aprovar os projetos orçamentários das atividades; prover fundos suficientes para sua execução; cronometar e normatizar a execução financeira dos projetos; fiscalizar sua execução e responsabilizar-se institucional e juridicamente pelos projetos.

7. A Comissão Executora do Programa terá a seguinte composição: Coordenador Pedagógico do Programa (presidente), Coordenadores Pedagógicos dos Cursos do Programa e representação dos alunos; e como atribuições: executar os projetos administrativo e financeiro aprovados pela

Coordenação Geral, encaminhando ordens de pagamento, cálculos de despesa, licitações e demais ações pertinentes ao correto desempenho dessa incumbência; deliberar coletivamente sobre encaminhamentos e problemas de cunho geral no que respeita aos projetos pedagógicos dos cursos integrantes do Programa; encaminhar problemas surgidos na execução dos cursos à Coordenação Geral ou aos órgãos competentes da UFPEL; promover semestralmente reunião geral com os professores participantes do Programa, representantes dos Órgãos Municipais de Educação e com a Coordenação Geral do Projeto para discussão do projeto pedagógico, sua avaliação e virtuais correções de rumos; atender, em nome da Coordenação Geral, as negociações e encaminhamentos com as Prefeituras ou instituições responsáveis pelas sedes dos cursos, provendo meios necessários para bom funcionamento dos mesmos, tais como, contato com os professores durante todo o período intensivo, recebimento e envio de correspondências para os professores alunos nos períodos intermediários, participação nas reuniões com os professores, acompanhamento nas visitas às escolas, recebimento e distribuição de materiais de consumo, manutenção da limpeza dos locais de uso comum, segurança, etc; acompanhar com cada coordenador a execução dos cronogramas dos cursos, tanto em suas atividades intensivas de julho e janeiro, quanto as realizadas em serviço; encaminhar aos órgãos competentes todos os documentos relativos ao fluxo administrativo-pedagógico dos cursos, e, receber dos coordenadores dos cursos as planilhas relacionadas a material, horas de serviço de docentes e bolsistas, diárias etc.; preencher formulários próprios e encaminhá-los para compra ou pagamento.

8. As Comissões Coordenadoras dos Cursos terão a seguinte composição: Coordenador Pedagógico do Curso, dois representantes

dos docentes que atuem no Curso de Licenciatura do Programa de Ensino e um representante dos alunos

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e quatro de novembro de mil, novecentos e noventa e cinco.

Prof. Daniel Souza Soares Rassier
Presidente do COCEPE/UFPel